

## **DECISÃO COREN/MT Nº 36/2017**

*Dispõe sobre alteração da Decisão Coren/MT 179/2012 e anexo que trata da implantação de Comissões de Ética de Enfermagem em Instituições de Saúde do Estado de Mato Grosso.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas na Lei 5.905/73 e no art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

**Considerando** a Resolução COFEN nº. 370/2010, que institui o Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem;

**Considerando** as orientações do GT de implantações de Comissões de Éticas de Enfermagem em Instituições de Saúde do Cofen, transmitidas ao Coren/MT no Encontro realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2017;

**Considerando** a deliberação da 501ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 25/09/2017

### **DECIDE:**

**Art. 1º** – Autorizar a implantação de Comissões de Éticas de Enfermagem – CEENF, em **Instituições de Saúde na jurisdição do Coren/MT;**

**Art. 2º** - As Comissões de Ética de Enfermagem a serem implantadas nas Instituições de Saúde funcionarão como instância representativa do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso junto às instituições de saúde, com funções consultivas educativas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem.

**Art. 3º** – A Comissão de Ética de Enfermagem implantada na instituição de Saúde terá como finalidade:

- a) Garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem na instituição.
- b) Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem, coibindo o exercício ilegal e irregular da profissão.
- c) Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional da enfermagem, bem como da necessidade do cumprimento do mesmo, empreendendo constantes ações de conscientização das normas éticas;
- d) Notificar ao Conselho de Enfermagem de Mato Grosso as irregularidades detectadas e cometimento de infrações éticas pelo profissional de enfermagem.
- e) Promover e oportunizar aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição a participação de capacitações com vistas ao aprimoramento das ações da CEENF da instituição.



**Art. 4º** - Ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso compete:

- a) Propiciar condições para a criação de Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições, inclusive disponibilizando suporte administrativo, através de normatização e divulgação da Comissão;
- b) Manter as Comissões de Ética atualizadas através de encaminhamentos e divulgação das normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- c) Atender, orientar e assessorar as Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições, quando do encaminhamento das notificações de irregularidades.

**Art. 5º** – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício na instituição onde atua, devendo estar registrado e em situação regular no Conselho Regional de Mato Grosso.

**Parágrafo único** – Compete ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso baixar Decisão aprovando a implantação da CEENF na instituição, bem como homologar a eleição e dar posse aos membros eleitos, devendo ser homologado pelo Plenário do Regional

**Art. 6º** - Para a constituição de uma Comissão de Ética de Enfermagem, a Instituição de Saúde deverá possuir no seu quadro de pessoal de Enfermagem, no mínimo, 15 (quinze) enfermeiros(as)

**Art. 7º** - A CEENF será constituída por 03 (três) enfermeiros efetivos e 03 enfermeiros suplentes, 02 (dois) técnicos e/ou auxiliares efetivos e 02 técnicos e/ou auxiliares suplentes do quadro regular do pessoal de enfermagem da Instituição que estejam em situação profissional regular perante o Coren/MT;

**Parágrafo único** - A constituição das Comissões de Ética de Enfermagem, das instituições de saúde deverão se organizar conforme o anexo I desta Decisão.

**Art. 8º** – Os casos omissos na presente Decisão deverão ser resolvidos pelo Pleno do Coren/MT.

**Art. 9º** – A presente decisão, com o respectivo anexo I e II, entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa Oficial, revogando os dispositivos em contrário, em especial a Decisão Coren/MT 179/2012

Cuiabá, 25 de setembro de 2017

Eleonor Raimundo da Silva  
Coren-MT N° 33191  
Cons. Presidente

Marilza Helena Rodrigues Viana  
Coren-MT- 63.799  
Cons. Secretária



## ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES

**Regimento de instituições e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.**

### **Capítulo I Das disposições Gerais - Definição**

**Art. 1º** - A Comissão de Ética de Enfermagem - CEENF – é uma instância representativa do Conselho Regional de Enfermagem - COREN-MT, em caráter permanente, nas instituições de saúde com funções consultivas educativas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem.

### **Capítulo II Da natureza e finalidade**

**Art. 2º** - A CEENF é uma instância, na instituição da de saúde, legitimamente reconhecida pela Coordenação de Enfermagem a que pertence, estabelecendo com ela uma relação de independência e autonomia, cientificando e assessorando a mesma sobre os assuntos pertinentes a Comissão.

**Parágrafo Primeiro** – Coordenação de Enfermagem é o cargo exercido pela(o) enfermeira(o) Responsável Técnico (RT) pela Enfermagem da Instituição, possuidor da Certidão de Responsabilidade Técnica fornecida pelo Coren

**Parágrafo Segundo** - A CEENF deverá elaborar cronograma das reuniões ordinárias da Comissão dando conhecimento à Coordenação de Enfermagem.

**Art. 3º** - A CEENF tem por finalidade:

- a) Garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem na instituição.
- b) Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem, coibindo o exercício ilegal e irregular da profissão.
- c) Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional da enfermagem, bem como da necessidade do cumprimento do mesmo.
- d) Notificar ao Conselho de Enfermagem de Mato Grosso as irregularidades detectadas e cometimento de infrações éticas pelo profissional de enfermagem.
- e) Promover e oportunizar aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição a participação de capacitações com vistas ao aprimoramento das ações da CEENF da instituição.

f) Atuar em colaboração com o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso no combate ao exercício irregular e ilegal da profissão;

g) Garantir ao profissional de enfermagem da instituição o direito do contraditório e da ampla defesa nos casos de investigação de denúncias de cometimento de infração ética

### **Capítulo III** **Da Composição, Estrutura e Escolha dos Membros.**

**Art. 4º** - Para a constituição da Comissão de Ética de Enfermagem, a Instituição de Saúde deverá dispor no seu quadro de pessoal de Enfermagem, no mínimo, 15 (quinze) enfermeiras(os).

**Art. 5º** - A CEENF será constituída por 03 (três) enfermeiros efetivos e 03 enfermeiros suplentes, 02 (dois) técnicos e/ou auxiliares efetivos e 02 técnicos e/ou auxiliares suplentes do quadro regular do pessoal de enfermagem da Instituição que estejam em situação profissional regular perante o Coren/MT;

**Parágrafo Único** - Membros da Coordenação de Enfermagem são impedidos de participar da CEENF da Instituição.

**Art. 6º** - A composição da CEENF terá os seguintes cargos: Presidente, Vice - presidente e Secretário, sendo que os cargos de Presidente e Vice – presidente, obrigatoriamente devem se ocupados por enfermeiros(as) e o cargo de Secretário poderá ser ocupado por um técnico ou auxiliar de enfermagem.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Presidente, Vice - presidente e Secretário serão escolhidos pelos membros eleitos da CEENF após a posse e devem ser informados ao Coren/MT para homologação.

**Art. 7º** - O processo de implantação da CEENF na instituição de saúde deve ser desencadeado e coordenado pelo Coordenador de Enfermagem da instituição que deverá publicar Edital para formação da CEEF e abertura de inscrição aos interessados.

**Art. 8º** - Todos os profissionais de enfermagem, em dias com o Coren e que detenham certidão negativa do órgão com disponibilidade para tal, poderão manifestar, à Coordenação de Enfermagem da instituição, o interesse em participar da CEENF se candidatando ao processo da eleição interna.

**Art. 9º** - Competirá à CEENF da instituição, ao final do mandato de seus membros, desencadear processo eleitoral para suceder a atual CEENF procedendo a publicação de um novo Edital e abertura de inscrições para a sucessão.

**Parágrafo Único** - Não havendo candidatos interessados, competirá à Coordenação de Enfermagem ou a CEENF vigente a indicação dos profissionais, conforme previsto no artigo 5º, para compor uma nova Comissão.

**Artigo 10º** - Encerrada as inscrições ou indicações, os nomes dos profissionais de Enfermagem deverão ser encaminhados ao Coren/MT, com os respectivos números de Inscrição, para prévia aprovação e conseqüente efetivação da CEENF.



## **Capítulo IV**

### **Da Competência da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição de Saúde**

**Art. 11** - Compete à Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição de Saúde:

I - Divulgar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da Lei Nº 7.498/86 e do Decreto Nº 94.406/87, bem como das Resoluções do COFEN e Decisões do Coren/MT;

II - Opinar, normatizar, orientar e fiscalizar a atuação dos profissionais de enfermagem em relação as condutas éticas da profissão;

III – Instaurar sindicância para apuração de responsabilidades do fato denunciado, convocando os profissionais envolvidos, ou convidando aqueles que não são profissionais de Enfermagem na qualidade de testemunhas, para oitivas e coleta de depoimentos para esclarecimento dos fatos relatados, sempre tomando como base o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

IV - Cientificar a diretoria/chefia/gerência ou Divisão de Enfermagem do Estabelecimento de Saúde sobre os relatórios conclusivos das sindicâncias ali instauradas pela CEENF;

V - Elaborar, quando necessário, conjuntamente com o COREN-MT, padrões Éticos suscitados por modernos métodos de diagnóstico e de terapêutica de complexa tecnologia, para que sejam adotados pela equipe de Enfermagem e por grupos multiprofissionais qualificados;

VI - Solicitar aos responsáveis pela Gerência de Enfermagem, assim como aos responsáveis pelos outros serviços da Instituição de Saúde, informações e comprobatórios quando julgados indispensáveis para a elucidação dos fatos que estão sendo apurados;

VII - Orientar usuários dos serviços de saúde, familiares e demais interessados sobre questões Éticas na Enfermagem;

VIII - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes aos preceitos éticos;

IX - Zelar pelo exercício do profissional da enfermagem na instituição pautado nos princípios éticos;

X - Fiscalizar:

- O exercício Ético da profissão;

- As condições de trabalho da Instituição e sua compatibilidade com o desempenho Ético-

Profissional;

- A qualidade de atendimento dispensado a clientes pelos profissionais de Enfermagem.

XI - Averiguar denúncias ou conduta antiéticas de que tenha conhecimento relacionado ao exercício da enfermagem na instituição

XII – Dar Conhecimento formal ao Coren/MT das irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações Éticas detectadas;

XIII - Encaminhar, anualmente ao Coren/MT, relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão;

XIV - Solicitar assessoramento do COREN-MT, sempre que houver necessidade ou dúvidas nos procedimentos da Comissão;

XV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

## **Capítulo V Das Atribuições dos Membros**

**Art. 12** - Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

I - Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;

II - Planejar e controlar as atividades programadas ou não da Comissão;

III - Elaborar relatório com os resultados dos casos demandados pela Comissão e encaminhar à Coordenação de Enfermagem para ciência e procedimentos necessários;

IV - Elaborar parecer final dos casos apurados pela CEENF e encaminhar ao Coren/MT os casos que forem constatados cometimento de infrações Éticas.

**Art. 13** - Ao Vice-Presidente compete:

I - Participar das reuniões da CEENF;

II - Colaborar no planejamento e controle das atividades da CEENF;

III - Substituir o Presidente nos impedimentos do mesmo;

**Art. 14** - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões, redigir atas e os termos de depoimentos, inquirições, acareações ou de qualquer outra atividade da Comissão;

II - Verificar o quorum nas reuniões;

III - Realizar as convocações referentes à Comissão de Ética;

IV - Organizar arquivo referente aos relatórios da Comissão de Ética;

V - Executar as atividades internas que lhe forem atribuídas ou delegadas;

VI - Elaborar conjuntamente com o Presidente os relatórios de atividades da CEENF.

## **Capítulo VI Da Duração dos Mandatos**

**Art. 15** - A duração do mandato dos membros da CEENF será de 3 (três) anos;

**Parágrafo Único** - A substituição de qualquer membro da CEENF, por motivo de vacância, será feita pela própria CEENF com a devida homologação pelo Coren/MT do novo membro;

## **Capítulo VII Disposições Gerais**

**Art. 16** - A CEENF reunirá ordinariamente uma vez por mês em dia, hora e local pré-determinados pelo Presidente da Comissão ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

**Parágrafo Único** - A CEENF só poderá deliberar com maioria simples dos seus membros, ou seja, 03 (quatro) membros



**Art. 17** - A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas, ensejará a exclusão automática do membro e a indicação de um outro membro para sua substituição o qual deverá ser informado ao Coren/MT para homologação;

**Art. 18** - A CEENF poderá solicitar assessoria técnica ao COREN-MT nos casos em que julgar necessários, para a elaboração de seus relatórios;

**Art. 19** - Quando qualquer um dos membros da CEENF estiver envolvido na sindicância, o mesmo, será convocado formalmente a prestar esclarecimentos, ficando, contudo, impedido de dar continuidade às suas atividades na Comissão, enquanto durar a o processo sindicante.

**Art. 20** - Quando um dos convocados não comparecer na data da sindicância, após a terceira convocação e, não apresentar justificativa a CEENF, fato que deverá ser comunicado ao COREN-MT;

**Art. 21** - Os trabalhos de sindicância dar-se-ão por encerrados assim que todos os aspectos do fato estiverem esclarecidos. Havendo necessidade, a CEENF poderá convocar e organizar sindicâncias sobre o mesmo fato tantas vezes quantas forem necessárias, não ultrapassando o prazo de 60(sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45(quarenta e cinco) dias.

**Art. 22** - A CEENF deverá enviar ao Coren/MT, até o final do mês de fevereiro de cada ano, relatório sobre suas atividades desenvolvidas na Instituição, correspondente ao ano anterior, informando o número de sindicâncias abertas e demais dados considerados importantes para conhecimento do Coren/MT;

**Art. 23** – Os casos demandados pella CEENF, omissos neste Regimento deverão ser apreciados e deliberados pelo Plenário do Coren/MT;

**Art. 24** - O presente Regimento entrará em vigor na data da aprovação pelo Plenário do Coren/MT da Decisão que ocriou.

## **ANEXO II – DO FLUXOGRAMA**

### **Decisão Coren/MT n.º. 36/2017**

#### **Fluxograma para implantação de Comissão de Ética de Enfermagem – CEENF em instituições de saúde na jurisdição do Coren/MT**

1. O enfermeiro Coordenador de Enfermagem da instituição (Responsável Técnico pelo serviço de Enfermagem) deve encaminhar solicitação formal ao presidente do Coren/MT comunicando a intenção da Coordenação de Enfermagem em implanta a CEENF na instituição.

2. O Coordenador de Enfermagem publicará no site ou nos murais da instituição o Edital para implantação da CEENF. O Edital deverá conter: data e local da realização da eleição, período definido para a campanha, data da realização da eleição e o período do mandato dos membros. Cópia do Edital será encaminhada ao Coren/MT para conhecimento e acompanhamento do processo.

3. O Coordenador de Enfermagem da instituição designará, através de Portaria ou qualquer outro instrumento administrativo adotado pela instituição, os profissionais que comporão a Comissão Eleitoral. Os nomes dos profissionais de enfermagem e respectivos números de

seus Corens, designados para compor a Comissão Eleitoral, devem ser encaminhados ao Coren/MT para certificação da regularidade dos mesmos junto ao Conselho.

4. Abrem-se as inscrições aos candidatos, conforme estabelecido no Edital.

5. Terminado o período de inscrição, a listagem contendo os nomes e respectivos números de Corens de todos os candidatos, deverá ser encaminhada ao Coren/MT para certificação da situação profissional do candidato junto ao Coren e homologação dos nomes.

6. A eleição somente poderá ser realizada após os nomes dos candidatos serem certificados e homologados pelo Plenário do Conselho.

7. Terminada a eleição, será elaborada a Ata que deverá conter os registros dos atos da eleição: local da eleição, hora de início e término, presença dos membros da Comissão Eleitoral e de representantes do Coren, se houver, resultado apurado contendo os nomes dos candidatos eleitos e as intercorrências que eventualmente tenham ocorridos durante o processo.

8. Encaminhamento da Ata ao Coren

9. O Coren Homologa a Eleição e conjuntamente com a Comissão Eleitoral marca o dia da posse dos membros.

10. A posse dos membros da Comissão será dada pelo presidente do Coren/MT ou pelo seu representante legal após a homologação da eleição e determina que os eleitos apresentem minuta de Regimento Interno da mesma a ser elaborado e encaminhado ao Coren/MT, que após aprovar a minuta do regimento ou emitir notificação recomendatória de alteração, marcará no mesmo ato a futura data para dar posse à Comissão eleita.

11. Após a instalação da CEENF na instituição, obriga-se o Conselho a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento da Comissão e estar presente sempre que for solicitado pelo membro da Comissão, principalmente na primeira reunião após a instalação.